



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



= LEI N° 2316 =

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DO FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL DE BADY BASSITT, DO CARGO QUE O IRÁ COMPOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMUR PRADELA, Prefeito do Município de Bady Bassitt, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica criado o Quadro de Servidores do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt, que contará com os cargos, nas denominações, quantidades, forma de provimento, carga horária semanal, referências de vencimentos, requisitos para seu preenchimento, e atribuições, na forma determinada por esta Lei.

ARTIGO 2º:- O Quadro de Servidores do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt passa a ser composto pelos seguintes cargos:

I- Gestor Financeiro, em quantidade de 1 (uma) vaga.

ARTIGO 3º:- O cargo de Gestor Financeiro de que trata o art. 2º desta Lei, será de provimento em comissão, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, e será remunerado de acordo com a Referência 93 da Escala de Referência dos Vencimentos Salários Mensais, do Anexo Único que trata a Lei nº 2248, de 11/12/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para provimento do cargo de que trata este artigo, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

I- comprovação de escolaridade em nível superior;

II- possuir certificação profissional de investimentos, de que trata o art. 2º, da Portaria MPS nº 440, de 9 de outubro de 2013, ou de outras normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



ARTIGO 4º:- O cargo de Gestor Financeiro terá as seguintes atribuições:

- I-** Analisar e executar a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, verificando o resultado desta, podendo propor alterações, se for o caso;
- II-** Ser membro do Comitê de Investimentos;
- III-** Observar e aplicar as normas legais e regulamentares para investimentos, em especial quanto a limites, se for o caso;
- IV-** Orientar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos pela legislação municipal;
- V-** Acompanhar diariamente as contas bancárias e investimentos financeiros, sugerindo alterações a qualquer momento, buscando melhor rentabilidade futura;
- VI-** Exercer outras atividades que lhes sejam correlatas, ou aquelas determinadas pelo Conselho de Administração, sempre, no entanto, relacionadas às finanças da Entidade.

ARTIGO 5º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente, onerando dotações relacionadas à Entidade Fundo Municipal de Segurança de Bady Bassitt.

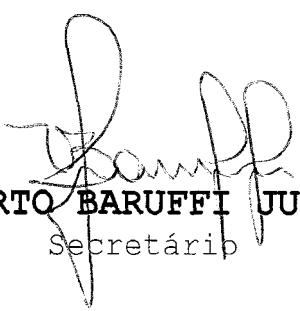
ARTIGO 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, em 18 de dezembro de 2015.


EDMUR PRADELA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio de Leis nº 34 e, em seguida publicada por afixação nos locais públicos de costume, na mesma data.


UMBERTO BARUFFI JUNIOR

Secretário